



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE TARIFAS DA INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL

IAC 160-1003

**RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO EM RELAÇÃO
À ISENÇÃO DAS TARIFAS DA INFRA-ESTRUTURA
AERONÁUTICA**

2005



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA DAC Nº 1305/DGAC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprova a Instrução de Aviação Civil - IAC que trata da reciprocidade de tratamento em relação à isenção das Tarifas da Infra-estrutura Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, nas Portarias Nº 306/GC5, de 25 de março de 2003 e Nº 376/GC5, de 11 de abril de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:
IAC 160-1003.

Título: Reciprocidade de tratamento em relação à isenção das Tarifas da Infra-estrutura Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Revogam-se a IAC 5102-0899, de 30 de agosto de 1999 e respectiva Portaria nº 572/DGAC, de 30 de agosto de 1999, publicada no DOU nº 188, de 30 de setembro de 1999.

Maj Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY
Diretor-Geral

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 244, S/1, P. 43, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

SUMÁRIO

PORTARIA DE APROVAÇÃO	I
SUMÁRIO.....	II
INTRODUÇÃO.....	III
CONTROLE DE EMENDAS	IV
LISTA DE PÁGINAS EFETIVAS	V
1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
1.1 FINALIDADE	1
1.2 FUNDAMENTO	1
1.3 APROVAÇÃO	1
1.4 DISPONIBILIZAÇÃO	1
1.5 CANCELAMENTO	1
2 DEFINIÇÕES.....	2
2.1 RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO	2
2.2 REPRESENTANTE DIPLOMÁTICO	2
2.3 FUNCIONÁRIO CONSULAR	2
2.4 FUNCIONÁRIO ESTRANGEIRO PORTADOR DE PASSAPORTE DE SERVIÇO	2
2.5 FUNCIONÁRIO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL	2
3 ISENÇÕES	3
3.1 DA TARIFA DE EMBARQUE	3
3.2 DAS TARIFAS DE POUSO E PERMANÊNCIA E DAS TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA.....	3
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	5
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	6

INTRODUÇÃO

A presente IAC tem por finalidade divulgar aos órgãos interessados, a relação dos Estados que mantêm reciprocidade de tratamento com o Brasil, em relação à isenção das Tarifas da Infra-estrutura Aeronáutica (Tarifas Aeroportuárias e das de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota).

Controle de Emendas							
Emenda		Data da Inserção	Inserida Por	Emenda		Data da Inserção	Inserida Por
Nº	Ano			Nº	Ano		
01				33			
02				34			
03				35			
04				36			
05				37			
06				38			
07				39			
08				40			
09				41			
10				42			
11				43			
12				44			
13				45			
14				46			
15				47			
16				48			
17				49			
18				50			
19				51			
20				52			
21				53			
22				54			
23				55			
24				56			
25				57			
26				58			
27				59			
28				60			
29				61			
30				62			
32				64			

LISTA DE PÁGINAS EFETIVAS

Legenda : O=Original / E=Emenda

Página	Ano	Página	Ano	Página	Ano
I - O	2005				
II - O	2005				
III - O	2005				
IV - O	2005				
V - O	2005				
1 - O	2005				
2 - O	2005				
3 - O	2005				
4 - O	2005				
5 - O	2005				
A-1 - O	2005				
A-1-1 - O	2005				
A-1-2 - O	2005				

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Divulgar as condições gerais e a relação dos Estados que mantêm isenção das Tarifas da Infra-estrutura Aeronáutica de passageiros e de aeronaves públicas ou militares estrangeiras, em reciprocidade de tratamento com o Brasil.

1.2 FUNDAMENTO

Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica; Decreto nº 86.864, de 21 de janeiro de 1982, que regulamenta o Decreto-lei nº 1896; Decreto nº 89.121, de 6 de dezembro de 1983, que regula a Lei nº 6009, de 26 de dezembro de 1973; Portaria nº 602/GC5, de 22 de setembro de 2000, que estabelece os procedimentos para a aplicação e para a cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, doméstica e internacional, pelas empresas de transporte aéreo; os artigos 18, 19 e 20, da Instrução sobre a cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, de Pouso e de Permanência, aprovada pela Portaria Nº 306/GC5, de 25 de março de 2003; e o artigo 13, da Instrução sobre a cobrança das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, aprovada pela Portaria Nº 376/GC5, de 11 de abril de 2003.

1.3 APROVAÇÃO

Aprovada pela Portaria nº 1305/DGAC, de 19 de dezembro de 2005.

1.4 DISPONIBILIZAÇÃO

A – C – D – EE – EN – IN - SR – X - INTERNET – IAC – DECEA – MRE.

1.5 CANCELAMENTO

IAC 5102-0899, de 30 de agosto de 1999.

2 **DEFINIÇÕES**

2.1 RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO

Isenção do pagamento dos preços relativos às Tarifas Aeroportuárias e das do Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, concedidas para os Estados que dispensem igual tratamento aos passageiros e às aeronaves públicas civis ou militares brasileiras.

2.2 REPRESENTANTE DIPLOMÁTICO

Membro de Estado estrangeiro no exercício da missão de Diplomata ou de Adido.

2.3 FUNCIONÁRIO CONSULAR

Representante de Estado estrangeiro no exercício da função de Cônsul-Geral, Cônsul, Vice-Cônsul e de Adjunto.

2.4 FUNCIONÁRIO ESTRANGEIRO PORTADOR DE PASSAPORTE DE SERVIÇO

Representante de Estado portador de Passaporte de Serviço, quando em viagem oficial.

2.5 FUNCIONÁRIO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL

Funcionário de empresa de transporte aéreo de Estado que concede reciprocidade de tratamento aos funcionários das empresas de transporte aéreo nacionais.

3 ISENÇÕES

3.1 DA TARIFA DE EMBARQUE

3.1.1 Estão isentos dessa Tarifa:

3.1.1.1 O representante diplomático, o funcionário consular e respectiva família, quando portador de identidade diplomática dos Estados citados no Anexo (A1-1).

3.1.1.2 O representante de Estado portador de Passaporte de Serviço em viagem oficial:

Uruguai

3.1.1.3 O funcionário de empresa de transporte aéreo internacional dos Estados, quando comprovadamente em viagens de serviço, a seguir indicados:

Canadá, Estados Unidos da América e Uruguai.

3.1.2 Não está isento da Tarifa de Embarque, o passageiro de aeronave pública civil e militar estrangeira, quando embarcado no Terminal de Embarque Aeroportuário, ressalvadas as isenções constantes do item 3.1.1 desta IAC.

3.2 DAS TARIFAS DE POUSO E PERMANÊNCIA E DAS TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA

- Tarifas Aeroportuárias

- Pousos
- Permanência

- Tarifas de Navegação Aérea

- TAN – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea
- TAT – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo

3.2.1 AERONAVES PÚBLICAS CIVIS:

3.2.1.1 Estão isentas dessas tarifas, as aeronaves dos seguintes Estados:

África do Sul, Argentina, Austrália, Canadá, Chile, Cingapura, Costa do Marfim, Espanha, Gabão, Grã-Bretanha, Guiana, Iraque, Israel, Itália, Jordânia, Líbano, México, Noruega, Panamá, Paraguai, Polônia, Portugal, República da Coréia, República Dominicana, Romênia, Senegal, Suécia, Uruguai e Venezuela.

3.2.1.2 Estão isentas dessas tarifas, com restrições, os seguintes Estados:

Bélgica, Japão e Turquia - em visitas oficiais;
Cabo Verde - aeronaves presidenciais;
Dinamarca - somente Tarifa de Pouso; e
República da Coréia - somente a Tarifa de Permanência por 6 horas.

3.2.2 AERONAVES MILITARES:

3.2.2.1 Estão isentas dessas tarifas as aeronaves dos seguintes Estados:

África do Sul, Argentina, Austrália, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa do Marfim, Dinamarca, Equador, Filipinas, Honduras, Iraque, Israel, Jordânia, Líbano, México, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coréia, República Dominicana, República Federal da Alemanha, Rússia, São Salvador, Senegal, Suécia, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

3.2.2.2 Estão isentas apenas das Tarifas de Pouso e de Permanência as aeronaves dos seguintes Estados:

Espanha, Itália e Romênia.

3.2.2.3 Reciprocidade de tratamento utilizando aeródromos de Bases Aéreas:

Estados Unidos da América

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

A Emenda que venha a ser determinada a esta IAC, será aprovada pela autoridade competente, sem a necessidade de emissão de Portaria, conforme os subitens 13.1.3 e 13.1.4, da IAC 001-1001A, de 16 de junho de 2005.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969. Institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências.
2. BRASIL. Decreto nº 86.864, de 21 de janeiro de 1982. Regulamenta o Decreto-lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981.
3. BRASIL. Decreto nº 89.121, de 6 de dezembro de 1983. Regula a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973.
4. BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 602/GC5, de 22 de setembro de 2000. Estabelece os procedimentos para a aplicação e para a cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, doméstica e internacional, pelas empresas de transporte aéreo.
5. BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria 306/GC5, de 25 de março de 2003. Aprova a Instrução sobre a cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, de Pouso e de Permanência e dá outras providências.
6. BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria 376/GC5, de 11 de abril de 2003. Aprova a Instrução sobre a cobrança das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota e dá outras providências.
7. BRASIL. Departamento de Aviação Civil. IAC 5102-0899, de 30 de agosto de 1999. Reciprocidade de Tratamento em relação à Isenção das Tarifas da Infra-Estrutura Aeronáutica.
8. BRASIL. Análise Conclusiva da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional – CERNAI, constante do 1º Despacho nº 007/CERN/221, de 26 de junho de 2002, do Ofício nº 048/IE1/317, de 20 de março de 2002, do Processo nº 07-01/93399/2002.
9. BRASIL. Departamento de Aviação Civil. IAC 001-1001A, de 16 de junho de 2005. Elaboração e Controle de Publicações do DAC (2005).
10. BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Fax Nº 1212/2SC3, de 15 de agosto de 2005. Isenção de Tarifas Aeroportuárias às aeronaves militares brasileiras em Bases Aéreas dos Estados Unidos da América.
11. BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Ofício nº 555/CGPI, de 26 de novembro de 2004. Consolida a relação dos países que concedem isenção da Tarifa de Embarque.
12. BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Fax nº 008/CGPI, de 6 de janeiro de 1999. Brasil-Uruguai. Isenção de Tarifa de Embarque. Reciprocidade.

ANEXO

3.1 – DA TARIFA DE EMBARQUE

3.1.1 – REPRESENTANTES DIPLOMÁTICOS, FUNCIONÁRIOS CONSULARES E FAMILIARES

3.1.1- Representantes Diplomáticos, Funcionários Consulares e Familiares.

PAÍSES	ISENÇÃO PARA PORTADORES DE PASSAPORTE DIPLOMÁTICO CREDENCIADOS JUNTO AO GOVERNO LOCAL	ISENÇÃO PARA PORTADORES DE PASSAPORTE DIPLOMÁTICO NÃO CREDENCIADOS JUNTO AO GOVERNO LOCAL
África do Sul	Sim	Não
Angola	Sim	Sim
Arábia Saudita	Sim	Sim
Argélia	Sim	Não
Argentina	Sim	Sim
Armênia	Sim	Não
Austrália	Sim	Não
Barbados	Sim	Sim
Bolívia	Sim	Não
Catar	Sim	Sim
Chile	Sim	Sim
China	Sim (*)	Sim (*)
Coréia do Sul	Sim	Sim
Costa Rica	Sim	Sim
Cuba	Sim	Não
Egito	Sim	Não
El Salvador	Sim	Sim
Emirados Árabes Unidos	Sim	Não
Gabão	Sim	Não
Gana	Sim	Sim
Guatemala	Sim	Não
Guiana	Sim	Sim
Guiné Bissau	Sim	Sim
Honduras	Sim	Sim
Hong Kong	Sim	Sim
Índia	Sim	Não
Iraque	Sim	Não
Jamaica	Sim	Sim
Jordânia	Sim	Sim
Kuaite	Sim	Sim
Líbano	Sim	Sim
Líbia	Sim	Sim
Malta	Sim	Não
Marrocos	Sim	Sim

3.1.1 – REPRESENTANTES DIPLOMÁTICOS, FUNCIONÁRIOS CONSULARES E FAMILIARES (Continuação)

PAÍSES	ISENÇÃO PARA PORTADORES DE PASSAPORTE DIPLOMÁTICO CREDENCIADOS JUNTO AO GOVERNO LOCAL	ISENÇÃO PARA PORTADORES DE PASSAPORTE DIPLOMÁTICO NÃO CREDENCIADOS JUNTO AO GOVERNO LOCAL
México	Sim	Sim
Mongólia	Sim	Não
Nicarágua	Sim	Só em visita oficial
Nova Zelândia	Sim	Não
Palestina	Sim	Sim
Panamá	Sim	Sim
Paquistão	Sim	Não
Paraguai	Sim	Não
República de Belarus	Sim	Não
República de Cameroun	Sim	Sim
República Dominicana	Sim	Sim
República Islâmica do Irã	Sim	Sim
República de Mali	Sim	Não
República Socialista do Vietnã	Sim	Não
Romênia	Sim	Sim
Senegal	Sim	Sim
Síria	Sim	Sim
Sri Lanka	Sim	Não
Suriname	Sim	Não
Tanzânia	Sim	Não
Trinidad e Tobago	Sim	Sim
Tunísia	Sim	Sim
Turquia	Sim	Não
União de Myanmar	Sim	Não
Uruguai	Sim	Sim
Zaire	Sim	Não
Zâmbia	Sim	Não
Zimbabue	Sim	Sim

(*) Para vôos internacionais.